

Protocolo 41- 32.651/2025

De: Marilia R. - CGM - CI - CCC - PARC

Para: SMA - Secretaria de Assistencial Social, Mulher e Família - A/C Omar T.

Data: 25/07/2025 às 09:56:28

Setores envolvidos:

SEGOV - DITI - DEPE, PGM - DIST, PGM - SUBP, CGM - CI - CCC, SMA, PGM - GDBH, SEFAZ - DFIN - FIN, SEFAZ - DFIN - ACOF, SEFAZ - CPMBC, SMA - CFMAS, SMA - DADMF - COM, CGM - CI - CCC - DP, CGM - CI - CCC - CS, SPU - DDU - DPU - ENG, CGM - CI - CCC - PARC, PGM - GJEPF, SPU - DDU, SPU - DDU - DPU

Parcerias com OSCs - Lei 13.019/2014

Bom dia! O processo foi concluído para assinaturas, após a aprovação do Gestor, do Fundo da Assistência Social, Mulher e Família Omar Mohamad Ali Tomalih, a gestor da parceria, Sr. Rafael Ricardo, e o presidente da Evandro Prezzi.

—

Marilia Coelho da Rosa

Coordenadora de Prestação de Contas.

Matricula: 56296

Anexos:

Plano_de_Trabalho_AFADEFI_r_150_000_00.pdf

TERMO_DE_COLABORACAO_AFADEFI_150_000_00_fundo_FMAS_01.pdf



AFADefi

Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos
Balneário Camboriú – SC

Utilidade Pública Municipal Lei nº 3816-12/12/2003 CNPJ: 05405039/0001-02
Utilidade Pública Estadual Lei nº13.398 de 22/06/2005.

PLANO DE TRABALHO

1. PROPONENTE – OSC

1.1 – ENTIDADE PROPONENTE: Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos - AFADefi		1.2 – CNPJ: 05.405.039/0001-02	
1.3 – ENDEREÇO/ CEP: Rua: 1500, nº 1837 Centro - 88330-528		1.4 – CIDADE: Balneário Camboriú	
1.6 – DATA DA CONSTITUIÇÃO: 07/11/202		1.7 – DDD / TELEFONE: 47 3366-0678 ou 47 84792982	
1.10 – NOME DO RESPONSÁVEL (PRESIDENTE DA OSC): Evandro Prezzi		1.11 – CPF: 506.841.160-49	
1.12 – ENDEREÇO DO PRESIDENTE DA OSC: Rua: Brás Cubas, nº 114 Nova Esperança		1.13 – CIDADE: Balneário Camboriú	
1.15 – CEP: 88336-325		1.16 – TELEFONE: 47 99914-8658	
1.17 – EMAIL: aurora.prezzi@hotmail.com		1.18 – SITE:	
1.3 – ENDEREÇO/ CEP: Rua: 1500, nº 1837 Centro - 88330-528		1.5 – U.F SC	
1.8 – EMAIL: afadefi.bal@hotmail.com		1.9 – SITE: afadefi.org	

2. APRESENTAÇÃO/HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

A AFADefi é uma organização da sociedade civil, reconhecida e certificada pelo Ministério de Desenvolvimento Social, como entidade filantrópica de assistência social (CEBAS), fundada no ano de 2002, na cidade de Balneário Camboriú-SC.

Sua atuação é voltada às pessoas com deficiência física e seus familiares, objetivando o pleno e livre exercício da cidadania, assegurando direitos e buscando a inclusão efetiva dessas pessoas na sociedade. Conta atualmente com 485 associados com deficiência física, oriundos de Balneário Camboriú e região. O referido público-alvo, em sua maioria, são pessoas e famílias hipossuficientes que se encontram à margem da sociedade, sobretudo no que tange ao acesso à saúde, educação, transporte, emprego e demais políticas públicas.

RUA 1500, N.º 1.838 - CENTRO - BALNEÁRIO CAMBORIÚ –SC.
Fone: 47 3366-0678 / E-mail: afadefi.bal@hotmail.com
Site: afadefi.com.br





AFADefi

*Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos
Balneário Camboriú – SC*

*Utilidade Pública Municipal Lei nº 3816-12/12/2003 CNPJ; 05405039/0001-02
Utilidade Pública Estadual Lei nº13.398 de 22/06/2005.*

As atividades desenvolvidas são realizadas em sede própria, construída a partir de um terreno doado e que, posteriormente, com recursos oriundos de doações de empresas, organizações e pessoas físicas da cidade e região, foi viabilizada a construção do prédio.

Os atendimentos contínuos multiprofissionais ofertados pela entidade são destinados a crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiência física e/ou mobilidade reduzida, nas áreas de fisioterapia neuropsicomotora, psicologia, fonoaudiologia e psicopedagogia, além de atendimentos estendidos também às famílias, com foco em orientação jurídica e assistência social e esporte.

Entre os serviços e atendimentos não contínuos, a entidade oferece, ainda, empréstimos de equipamentos terapêuticos, como cadeira de rodas, andadores, muletas, cadeiras de banho, etc. bem como a confecção de carteiras de passe livre, destinados à isenção de tarifa no transporte coletivo rodoviário.

Ademais, a AFADefi também estimula e fomenta o treinamento paradesportivo nas modalidades de atletismo, bocha paralímpica e tênis de mesa, preparando atletas para competições estaduais, nacionais e até internacionais, sendo, inclusive, agraciada por mais de uma vez, com o Troféu Guga Kuerten, de melhor entidade paradesportiva de Santa Catarina.

O trabalho desenvolvido pela entidade é executado com fundos e verbas oriundas de doações, parcerias, patrocínios e convênios com o poder público, estes por meio de termos de colaboração com a Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, pelo Fundo Municipal da Criança e Adolescente - FMDCA, Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e Fundo Municipal do Esporte.

A entidade é cadastrada junto à Justiça Federal – Subseção de Itajaí e Tribunal de Justiça de Santa Catarina – Comarca de Balneário Cambori





AFADEFI

Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos
Balneário Camboriú – SC

Utilidade Pública Municipal Lei nº 3816-12/12/2003 CNPJ: 05405039/0001-02
Utilidade Pública Estadual Lei nº13.398 de 22/06/2005.

3. Identificação:

Nome:	AFADEFI – NOVO OLHAR
Recurso total solicitado:	R\$ 150.000,00
Tempo estimado para conclusão dos serviços/obras:	90 dias a partir da data do recebimento

4. Descrição:

A AFADEFI realiza suas atividades e atendimentos em sede própria, cuja edificação é composta por 4 (quatro) pavimentos.

Tendo em vista que a entidade busca estar sempre em processo de transformação, a fim de aprimorar a qualidade dos atendimentos e da estrutura física oferecida aos associados com deficiência, pretendemos com o presente projeto a melhoria de alguns ambientes da sede.

5. Objetivo do Projeto:

Com a reforma e manutenção da sede, objetiva-se proporcionar uma maior conservação do espaço físico e torná-lo mais seguro e eficiente para as pessoas que circulam diariamente pela entidade, culminando na melhora dos progressos terapêuticos ofertados, minimizando as sequelas das crianças, adolescentes e jovens com deficiência física, explorando e desenvolvendo suas potencialidades, habilidades e processos de reabilitação neurofuncional e de aprendizagem.

6. Objetivo específico

Objetiva-se a execução dos seguintes serviços:





AFADEFI

Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos
Balneário Camboriú – SC

Utilidade Pública Municipal Lei nº 3816-12/12/2003 CNPJ: 05405039/0001-02
Utilidade Pública Estadual Lei nº13.398 de 22/06/2005.

1. Remoção de todas as telhas existentes (superior, casa de máquina e lateral);
2. Remoção de todo o reboco solto/contaminado da casa de máquinas;
3. Execução de chapisco nas paredes;
4. Execução de reboco com aditivos;
5. Aplicação de selador em toda a parede;
6. Pintar com tinta emborrachada;
7. Fazer manutenção na estrutura do telhado;
8. Instalar de novas telhas de fibrocimento 6mm (superior, casa de maq. e lateral)
9. Realizar a Impermeabilização e pintura dos novos telhados;
10. Fazer a Instalação de pingadeira na porta de acesso ao telhado;
11. Fazer a Instalação de nova porta de alumínio.

5.4. Justificativa:

O presente projeto visa viabilizar a melhoria e revitalização da sede da AFADEFI, por meio da reforma e manutenção de suas instalações. A AFADEFI presta seus atendimentos em uma edificação vertical de quatro pavimentos, que apesar de ter sido construída em 2008, permanece inacabada e carece de intervenções urgentes.

O serviço proposto se justifica, uma vez, que, desde a sua construção, a sede não teve a parte de pintura finalizada, e, ao longo dos anos, tem sofrido desgastes naturais, danos causados por intempéries e avarias resultantes da falta de manutenção adequada. A deterioração das instalações não apenas compromete a estética do espaço, mas também afeta a segurança e o conforto dos usuários, que incluem associados e pacientes com deficiência que realizam atendimentos e tratamentos contínuos diariamente.

RUA 1500, N.º 1.838 - CENTRO - BALNEÁRIO CAMBORIÚ –SC.
Fone: 47 3366-0678 / E-mail: afadefi.bal@hotmail.com
Site: afadefi.com.br





AFADEFI

Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos
Balneário Camboriú – SC

Utilidade Pública Municipal Lei nº 3816-12/12/2003 CNPJ: 05405039/0001-02
Utilidade Pública Estadual Lei nº13.398 de 22/06/2005.

A necessidade de reforma é ainda mais premente considerando que um ambiente bem conservado e acolhedor é fundamental para o desenvolvimento dos serviços oferecidos. A revitalização da sede não apenas aumentará a funcionalidade dos espaços, mas também proporcionará uma sensação de bem-estar e acolhimento, alinhando-se às necessidades de cada usuário, trazendo um novo olhar para o espaço. Ademais, a melhoria das instalações permitirá que a AFADEFI amplie sua capacidade de atendimento e ofereça um serviço de qualidade superior, refletindo diretamente na satisfação dos associados e na eficácia dos tratamentos realizados.

Portanto, a viabilização deste plano de trabalho é essencial e justificável, para garantir que a sede da AFADEFI seja um espaço seguro, agradável e eficiente, capaz de atender às demandas da comunidade que serve

JUSTIFICATIVAS INDIVIDUALIZADAS: O telhado necessita total troca devido as telhas estarem velhas e podres; Necessário manutenção nos pontos estruturais danificados do telhado; 1 dia Necessário tratamentos em todas as fachadas não pintadas para evitar infiltrações e deterioração da edificação; Necessário novas capas metálicas, como rufos e algerozas, necessário manutenção na calha e instalação de nova porta de alumínio. (Porta existente é de madeira e está podre e comprometida);

5.5. PÚBLICO BENEFICIADO PESSOAS COM DEFICIENCIA FISICA:

Atender crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiência física e/ou mobilidade reduzida, atendidos pela equipe multiprofissional da entidade em tratamentos contínuos e especializados e outros serviços.

- Público-alvo direto: 78 (setenta e oito) crianças e adolescentes, 6 (seis) jovens e adultos em atendimento contínuo multiprofissional;
- Público-alvo indireto: 225 (duzentos e vinte e cinco) pessoas, entre crianças, adolescentes, jovens e adultos beneficiários de todos os serviços da entidade.





AFADEFI

Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos
Balneário Camboriú – SC

Utilidade Pública Municipal Lei nº 3816-12/12/2003 CNPJ; 05405039/0001-02
Utilidade Pública Estadual Lei nº13.398 de 22/06/2005.

5.6. Metodologia:

A AFADEFI adotará as seguintes estratégias de ação a fim de se atingir os objetivos do projeto:

- Contratação de empresa especializada que fornecerá a mão de obra e os materiais necessários para a realização das melhorias objetivadas;
- Serão adotadas técnicas previstas em lei para que a execução dos serviços, obedecendo as normas vigentes;
- Participação do responsável pelo projeto no acompanhamento e execução dos serviços.

Indicadores qualitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas

I - Registros fotográficos, videos de todas as etapas da reforma,

II - Avaliação a respeito do impacto do projeto, mediante a aplicação de um formulário digital entregue às famílias

SERVIÇOS REALIZADOS NOS TELHADOS:	Unid.	Unid.	Previsão de tempo
Remoção de todas as telhas existentes	m ²	800	6 dias
Manutenção na estrutura do telhado	m ²	400	3 dias
Instalação de novas telhas de fibrocimento 6mm	m ²	800	6 dias
Impermeabilização e pintura dos novos telhados	m ²	800	6 dias





AFADefi

Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos
Balneário Camboriú – SC

Utilidade Pública Municipal Lei nº 3816-12/12/2003 CNPJ: 05405039/0001-02
Utilidade Pública Estadual Lei nº13.398 de 22/06/2005.

SERVIÇOS REALIZADOS NA CASA DE MÁQUINAS E PAREDES LATERAIS:	Unid.	Quant.	
Instalação de pingadeira na porta de acesso ao telhado	Unid.	01	01
Instalação de nova porta de alumínio	Unid.	01	01
Remoção de todo o reboco solto/contaminado	m ²	30	05
Lavação das fachadas com cloro e hidrojato	m ²	500	04
Execução de Chapisco	m ²	30	06
Execução de reboco com aditivos	m ²	30	06
Aplicação de selador em toda a parede	m ²	500	04
Pintura com tinta emborrachada	m ²	500	03
Cortar reboco próximo da fundação	m ²	70	01
Manutenção nas pingadeiras das janelas	m ²	65	02
Remoção da lata solta na lateral	Unid.	01	01

5.7. Recursos Materiais e Financeiros:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

1.1. CONCEDENTE (REPASSE)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2025						

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2025	R\$ 150.000,00					





AFADefi

Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos
Balneário Camboriú – SC

Utilidade Pública Municipal Lei nº 3816-12/12/2003 CNPJ: 05405039/0001-02
Utilidade Pública Estadual Lei nº13.398 de 22/06/2005.

5.1.1. TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 150.000,00

5.1.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.2. PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, QUANDO HOVER)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2025						

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2025	R\$ 0,00					

1. PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

Item	Quantidade	Valor unitário	Valor Total (R\$)
01. Remoção de todas as telhas existentes (superior, casa de maq. e lateral) Remoção de todo o reboco solto/contaminado da casa de maquinas Execução de Chapisco Execução de reboco com aditivos Aplicação de selador em toda a parede Pintura com tinta emborrachada Manutenção na estrutura do telhado Instalação de novas telhas de fibrocimento 6mm (superior, casa de maq. e lateral) Impermeabilização e pintura dos novos telhados Instalação de pingadeira na	01	R\$ 34.000,00	R\$34.000,00





AFADefi

Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos
Balneário Camboriú – SC

Utilidade Pública Municipal Lei nº 3816-12/12/2003 CNPJ; 05405039/0001-02
Utilidade Pública Estadual Lei nº13.398 de 22/06/2005.

porta de acesso ao telhado Instalação de nova porta de alumínio				
02. Remoção de todo o reboco solto/contaminado cortar reboco próximo da fundação Execução de Chapisco Execução de reboco com aditivos Aplicação de selador em toda a parede Pintura com tinta emborrachada	01	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	DMAR MOHAMAD ALI TOMALIH DEFICIENTES FÍSICOS AFADefi e informe o código 3D97-0644-DDC6-258A
03. Remoção de todo o reboco solto/contaminado Manutenção nas fissuras Remoção das latas soltas cortar reboco próximo da fundação Execução de Chapisco Execução de reboco com aditivos Aplicação de selador em toda a parede Pintura com tinta emborrachada Manutenção nas pingadeiras das janelas	01	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00	
04. Materiais para execução dos serviços Rufos, calhas e algerozas Caçamba de entulho (2 caçambas) Areia média (15~50m ³) Argamassa reboco (200~690 sacos) Cimento (10~30 sacos) Fundo emborrachado 16 Baldes 18l Tinta acrílica 18 baldes 18l Cloro (20 l) 7 Rolo 30cm 3 Rolo 10cm 10 Pincel 5cm 4 Pincel 3cm 4 Rolo de Lona 6m 10 Paineis de madeirite 1,10x2,20 x 10mm 170 Folhas de fibrocimento 6mm 110x244 700 Parafusos para telhado Sarrafo (0~10 pç)		R\$ 41.000,00	R\$ 41.000,00	





AFADefi

Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos
Balneário Camboriú – SC

Utilidade Pública Municipal Lei nº 3816-12/12/2003 CNPJ: 05405039/0001-02
Utilidade Pública Estadual Lei nº13.398 de 22/06/2005.

Caibros (0~20 pç)			
		TOTAL:	R\$ 150.000,00

CRITÉRIOS OBJETIVOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

A proposta de pagamento já apresentada pelos orçamentos foi descrita da seguinte forma:

- Um pagamento de R\$34.000,00 como entrada na assinatura do contrato;
- Demais pagamentos seguem a tabela abaixo seguindo a divisão em 3 etapas

Produto	Empresa- menor preço	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
ITEM 01	JJ EMPREITEIRA (mão de obra)	01	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00
ITEM 01	JJ EMPREITEIRA (mão de obra)	01	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
ITEM 03	JJ EMPREITEIRA (mão de obra)	01	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00
MATERIAIS		01	R\$ 41.000,00	R\$ 41.000,00
Valor – Total Geral: R\$ 150,000,00				
				Tempo de Execução
ITEM 01				25 dias
ITEM 02				30 dias
ITEM 03				30 dias





AFADefi

Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos
Balneário Camboriú – SC

Utilidade Pública Municipal Lei nº 3816-12/12/2003 CNPJ: 05405039/0001-02
Utilidade Pública Estadual Lei nº13.398 de 22/06/2005.

Na qualidade de representante da concedente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

-) Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei nº13.019/14);
-) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o Art. 39, VII da Lei nº13.019/2014;
-) A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos Arts. 38 a 41 da Lei nº13.019/14;
-) A organização não tem dívidas com o Poder Público;
-) Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei nº13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a Administração Pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
-) A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará Administração Pública quando solicitado e antes da assinatura da parceria, para fins de conferência;
-) A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Administração Pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
-) A organização prestará contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporário pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;

A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, queatende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;





AFADefi

Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos
Balneário Camboriú – SC

Utilidade Pública Municipal Lei nº 3816-12/12/2003 CNPJ; 05405039/0001-02
Utilidade Pública Estadual Lei nº13.398 de 22/06/2005.

j) A associação receberá e movimentará recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Balneário Camboriú, 07 de julho de 2025

EVANDRO PREZZI,
PRESIDENTE DA AFADefi



2º TERMO ADITIVO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA, Nº 06/2023 que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ / FUNDO FMAS - Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos – AFADEFI.

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ no 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, no 320, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Omar Mohamad Ali Tomalikh, Gestor(a), CPF nº 922.038.170-20, e a Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos – AFADEFI., inscrita no CNPJ sob nº 05.405.039/0001-02, com sede na Rua Rua: 1500, nº 1837 - Centro CEP: 88330-528, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Presidente, Sr(a). Evandro Prezzi, CPF 506.841.160-49, residente e domiciliado à Rua, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei no 13.019, de 31 de julho de 2.014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público, tem por objeto:

Sua atuação é voltada às pessoas com deficiência física e seus familiares, objetivando o pleno e livre exercício da cidadania, assegurando direitos e buscando a inclusão efetiva dessas pessoas na sociedade

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

A AFADEFI realiza suas atividades e atendimentos em sede própria, cuja edificação é composta por 4 (quatro) pavimentos. Tendo em vista que a entidade busca estar sempre em processo de transformação, a fim de aprimorar a qualidade dos atendimentos e da estrutura física oferecida aos associados com deficiência, pretendemos com o presente projeto a melhoria de alguns ambientes da sede.

Com a reforma e manutenção da sede, objetiva-se proporcionar uma maior conservação do espaço físico e torná-lo mais seguro e eficiente para as pessoas que circulam diariamente pela entidade, culminando na melhora dos progressos terapêuticos ofertados, minimizando as sequelas das crianças, adolescentes e jovens com deficiência física, explorando e desenvolvendo suas potencialidades, habilidades e processos de reabilitação neurofuncional e de aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;

- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- n) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo serão provenientes da funcional programática:

Unidade gestora: 2 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Órgão orçamentário: 27000 - Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade orçamentária: 27001 - FMAS

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 245 - Serviços Socioassistenciais

Programa: 1907 - Balneário do Futuro para as Pessoas

Ação: 2.124 - Formalização de Parcerias com OSCIPs - Prot. Social Básica

b) CONCEDENTE (DO REPASSE)

ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
20..	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
TOTAL						

b) CONVENIENTE (CONTRAPARTIDA)

ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
2025	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R\$ 150,000.00	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
TOTAL						R\$:

III - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei no 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;

c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei no 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;

e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

III - na hipótese de reiterado descumprimento das metas pactuadas, em razão da não efetivação da demanda inicialmente estimada, o valor do repasse mensal será reduzido proporcionalmente, sempre resgatando o equilíbrio econômico da parceria.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado e capacitado, quando for o caso.

§ 1. A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2. A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei no 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará

os prazos previstos na Lei no 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1 O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no

território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1. Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2. Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria

enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3. Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei no 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão

encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 24 de Julho de 2025.

Gestor(a) do FUNDO
Secretaria da Assistência Social, Mulher e Família
Omar Mohamad Ali Tomalih

Presidente da OSC
Evandro Prezzi



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3D97-0644-DDC6-258A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL RICARDO PEREIRA (CPF 042.XXX.XXX-46) em 25/07/2025 12:05:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ASSOCIACAO DE APOIO AS FAMILIAS DE DEFICIENTES FISICOS AFADEFI (CNPJ 05.405.039/0001-02) em 25/07/2025 13:53:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH (CPF 922.XXX.XXX-20) em 28/07/2025 11:45:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/3D97-0644-DDC6-258A>